

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 16/12/2019 às 14h00, tendo participado da reunião o Presidente do Conselho **Sr. TELAMON B. FIRMINO NETO**, o **Sr. LAURENT TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA/AM, CREA/AM, IMM, CDL/MANAUAS, AGEMAN, SEMEF, CAU/AM, ADEMI/AM, CRC/AM, CASA CIVIL e VISA MANAUAS** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 51ª (**QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA**) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 11.12.2019. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 686/2019 – CMDU

PROCESSO: 1994.2600.1192

INTERESSADO: N J BARROSO DE SOUZA

PLEITO: VIABILIDADE PARA PUBLICIDADE

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, por maioria, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a **VIABILIDADE PARA PUBLICIDADE**, para o imóvel localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 1320 – Santo Agostinho, a despeito da apresentação de novo projeto, o engenho permanece em desconformidade com a disposição do artigo 69, XVII, do Código de Posturas da Cidade de Manaus:

Art. 69 Fica expressamente proibido a instalação de engenhos publicitários nos seguintes casos:

XVII - nos casos de painéis tipo frontlight, painel eletrônico e similar com distância inferior a 100 (cem) metros contados a partir do eixo central de cada painel.

Dessa forma, e tendo em vista as manifestações anteriores da Conselheira da PGM, pugnando pelo respeito à legislação que trata do necessário distanciamento entre os engenhos publicitários, indefere-se o pedido de viabilidade de instalação do engenho publicitário solicitado, mantendo-se, na íntegra, a manifestação anterior acostada à fl. 193.

Ausência: CREA/AM.

2. DECISÃO N.º 687/2019 – CMDU

PROCESSO: 12269/2019

INTERESSADO: FIGUEIRO E NABOIAN LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Travessa Borborma, nº 2 – Cidade Nova, como **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA** para as atividades solicitadas.

Conceitua-se escritório de referência como o estabelecimento onde serão exercidas atividades pré-operacionais de empresas ou indústrias ou atividades administrativas de comércio ou serviços, cujas atividades poderão ser desenvolvidas de forma virtual ou fora do estabelecimento, podendo prestar serviços ou realizar negócios de compra e venda de mercadorias por meio de representações, internet, telefone, catálogo, folheto ou similares, sem estoque de produtos ou

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

mercadorias para pronta entrega. Neste tipo de estabelecimento os produtos devem ser entregues diretamente do fornecedor para o comércio ou para o consumidor final.

Além disso, o escritório de referência deverá possuir 1 (uma) vaga a cada 75 (setenta e cinco) m² de área útil e no mínimo 1 (uma) vaga para estacionamento, conforme Anexo IV da Lei n^o 1.838/2014.

Pelo que consta nos autos, as atividades não serão exercidas no local, devendo a parte interessada, entretanto, comprovar o preenchimento de todos os requisitos para que se enquadre na categoria de ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, nos termos do Anexo III do Decreto 4.648/2019, segundo o qual devem ser observados os seguintes requisitos, além dos já anteriormente mencionados:

- a) o endereço do estabelecimento seja utilizado para exercer atividades administrativas;
- b) todos os negócios de compra e venda de mercadorias sejam realizados através da internet, via telefone, catálogo ou folheto;
- c) as atividades solicitadas sejam exercidas em outro local ou em outra empresa ou cliente;
- d) não possua estoque de produtos ou mercadorias para pronta entrega, devendo todos os produtos serem entregues diretamente do fornecedor para o comércio ou para o consumidor final;
- e) não haja movimentação de carga e descarga no local.

Desta feita, e desde que preenchidos todos os requisitos necessários à configuração de ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, conforme Anexo III do Decreto 4.648/2019, fica a CIT deferida, nesta modalidade, para as atividades solicitadas, com o pagamento de outorga onerosa e anuência dos vizinhos, nos termos e limites estabelecidos pela legislação que trata do assunto.

Ausência: CRC/AM, CASA CIVIL e SEMEF.

3. DECISÃO N.º 688/2019 – CMDU

PROCESSO: 13520/2019

INTERESSADO: MARIO JORGE VICENTE JIMENEZ

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Rua Mayoruna, n^o 80 – Bairro: Alvorada, flexibilizando os índices em desacordo, desde que, quanto ao afastamento frontal haja a assinatura do carimbo de “*area non aedificandi*” e, quanto ao afastamento de fundos, não haja abertura que comprometa a privacidade dos lotes vizinhos.

Condicionar a aprovação à apresentação de declaração, que deve ser assinada tanto pelo interessado **MÁRIO JORGE VICENTE JIMENEZ** como pelos proprietários do terreno **JOÃO LUIZ FARIAS DO NASCIMENTO** e **FRANCINEY SOUZA DO NASCIMENTO**, com as firmas reconhecidas em cartório, que a destinação da área será para **RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**.

Tal exigência se faz necessária pelo fato de ficar absolutamente vedada a alteração de uso posteriormente, caso o interessado veja a dar destinação diversa ao imóvel, a despeito de estar afirmando que no local se dará o uso residencial.

Por fim, deferir a alteração de uso do solo para a atividade pretendida, desde que atendidas as condicionantes acima expostas.

Ausência: CRC/AM, CASA CIVIL e SEMEF.

4. DECISÃO N.º 689/2019 – CMDU

PROCESSO: 605/2018

INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO ALVES DE MORAIS

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON/AM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado na Rua Ibirajuba, nº. 35 – Novo Aleixo, flexibilizando a área permeável, os afastamentos lateral e fundos, desde que:

- i. Não haja abertura para o lote vizinho, ou tenha peitoril com altura mínima de 1,80m (inclusive escada de acesso); e
- ii. Corrija na planta de implantação as medidas Norte e Sul, uma vez que estão invertidas, divergindo das indicadas no Registro de Imóveis apresentado.

Ausência: CRC/AM, CASA CIVIL e SEMEF.

5. DECISÃO N.º 690/2019 – CMDU

PROCESSO: 12589/2019

INTERESSADO: AMAZON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado na Avenida Dom Pedro I, nº 1.650, Lote 02-B – Alvorada, considerando se tratar de empreendimento consolidado há mais de 15 anos, ser gerador de emprego e arrecadação, flexibilizando a área permeável, os afastamentos frontal, laterais e a área de beiral em balanço com cobertura de mais de 50% da largura do afastamento frontal pela Av. Dom Pedro I, desde que:

- i. Não haja visibilidade para a vizinhança, ou peitoril com altura mínima de 1,80m.
- ii. Assine o termo de área *non aedificandi*.

Ausência: CRC/AM e SEMEF.

6. DECISÃO N.º 691/2019 – CMDU

PROCESSO: 12591/2019

INTERESSADO: FERMAZON FERRO E AÇO DO AMAZONAS LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado na Avenida Dom Pedro I, nº 1.600 - Bairro: Alvorada, considerando se tratar de empreendimento consolidado há mais de 15 anos, ser um polo gerador de emprego e arrecadação, flexibilizando a área permeável, os afastamentos frontal, laterais e fundos, desde que:

- i. Não haja visibilidade para a vizinhança, ou peitoril com altura mínima de 1,80m.
- ii. Assine o termo de área *non aedificandi*.

Ausência: CRC/AM e SEMEF.

7. DECISÃO N.º 692/2019 – CMDU

PROCESSO: 15018/2019

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Alameda Portugal, nº 75, Conjunto Jardim Europa – Ponta Negra, desde que no retorno à DIAP/IMPLURB, sejam conferidas as correções apontadas no Parecer nº 2311/2019, cujas plantas já foram anexadas ao processo.

Ausência: CRC/AM e SEMEF.

8. DECISÃO N.º 693/2019 – CMDU

PROCESSO: 14501/2019

INTERESSADO: DANILO JEZINE DIAS

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMECA/AM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**, para o imóvel localizado na Rua Desembargador Arthur Virgílio, nº 483 - Bairro: São Jorge, considerando o fato dos afastamentos não estarem totalmente nulos, possuir vaga de garagem, anexou a cópia do comprovante de IPTU com o respectivo endereço.

O carimbo de área *non aedificandi* deverá ser assinado (adendo da SEMEF).

Ausência: CDL/MANAUAS, PGM, SEMMAS e SINDUSCON.

9. DECISÃO N.º 694/2019 – CMDU

PROCESSO: 11087/2018

INTERESSADO: YONGFENG CHEN

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA USO DE SERVIÇO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO IMM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA PARA USO DE SERVIÇO**, para o imóvel localizado na Rua Eslovênia, nº 01, Bairro Tarumã, acompanhando o Parecer nº 596/2019 da CTPCU, aprovando o reenquadramento da atividade PARA INDUSTRIAL TIPO 3, em função de não ser um polo gerador de ruído pela natureza dos produtos produzidos (relógios) e, conseqüentemente, FAVORÁVEL À MUDANÇA DO USO mediante pagamento de outorga onerosa, visto que o lote está inserido no Loteamento Jardim Friburgo e com a apresentação de anuência dos moradores.

Ausência: CRC/AM e SEMEF.

10. DECISÃO N.º 695/2019 – CMDU

PROCESSO: 14965/2019

INTERESSADO: JEANE DA ROCHA MOTA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL/MANAUAS

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado na Rua Bernardo de Vasconcelos, nº 146 – Compensa, considerando que se trata de uma edificação consolidada há mais de 20 anos e a obra encontrar-se 100% concluída, flexibilizando as divergências, pois não ocorre prejuízo relacionado com o interesse público coletivo, pois a edificação acompanha a tipologia consolidada das demais construções vizinhas (alinhamento) de casas próximas, com também mais de duas décadas consolidadas.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

O carimbo de área *non aedificandi* deverá ser assinado (adendo da PGM).

Impedimento do IMPLUR de acordo com o Art. 35, inciso i, do Decreto nº 1.450, de 10 de fevereiro de 2012.

Ausência: CRC/AM, CASA CIVIL e SEMEF.

11. DECISÃO N.º 696/2019 – CMDU

PROCESSO: 2019.00796.00824.0.000702

INTERESSADO: NATÁLIA INGRID DUTRA DA SILVA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL/MANAUS

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado no Beco Joaquim Moutinho, nº 14 – Bairro: São Francisco, considerando que já é uma edificação consolidada e a volumetria da obra 100% concluída, conforme descrito na análise da Gerência de Aprovação de Projetos de Interesse Social (GAPIS/IMPLURB), flexibilizando as divergências, pois nesse caso específico, não ocorre prejuízo relacionado com o interesse público coletivo.

O carimbo de área *non aedificandi* deverá ser assinado (adendo da PGM).

Ausência: CRC/AM, CASA CIVIL e SEMEF.

12. DECISÃO N.º 697/2019 – CMDU

PROCESSO: 2019.00796.00824.0.000240

INTERESSADO: AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA S/A

PLEITO: INSTALAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

OBJETO: ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU/AM

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**, para o SETOR 09 (bairro Jorge Teixeira), acompanhando na íntegra o Parecer nº 599/2019 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano, devendo a mitigação se dar conforme exigido pela Licença Ambiental do IPAAM e relativamente à compensação, recomenda-se que o valor seja recolhido ao FMDU.

Ausência: CRC/AM e SEMEF.

13. DECISÃO N.º 698/2019 – CMDU

PROCESSO: 14636/2019

INTERESSADO: MARIA PAZ DA SILVA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CRC/AM

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado na Rua 75, nº 27, Quadra 186 - Cidade Nova, por tratar-se de um imóvel antigo, com mais de 20 anos, prevalecendo naquela área construção com essas características, ou seja, sem afastamentos, ou observância da quantidade de vagas para garagem etc., flexibilizando os afastamentos laterais e frontal, bem como a vaga de garagem.

O carimbo de área *non aedificandi* deverá ser assinado (adendo da PGM).

Qualquer acréscimo deverá seguir legislação vigente (adendo do CAU/AM).

As aberturas laterais deverão ser vedadas no mínimo a 1,80m (adendo da FIEAM).

14. DECISÃO N.º 699/2019 – CMDU**PROCESSO: 12743/2019****INTERESSADO: STE SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL, TRANSPORTES ESPECIAIS E TURISMO LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA VISA MANAUS**

Decidir, por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua Jerônimo Monteiro, Quadra G/32 Lote 11, Loteamento Novo Aleixo, nº 258 - Bairro: Novo Aleixo, em conformidade com o parecer da CTPCU, **FAVORÁVEL** ao **REENQUADRAMENTO** das Atividades de serviço Tipo 4 e Tipo 5 para Atividades de Serviço Tipo 3, **FAVORÁVEL** à mudança de uso do solo e expedição de Certidão de Informação Técnica de Uso do Solo (CIT) para as atividades solicitadas, mediante pagamento de outorga onerosa e anuência dos vizinhos.
Ausência: CRC/AM e SEMEF.

Também foram definidas as seguintes diligências:

15. DESPACHO N.º 93/2019**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003555****INTERESSADO: ROBERTO NICOLAU CHAGAS****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA ADEMI/AM**

Diligência ao Interessado a fim de que apresente o as built do projeto executado, para poder diferenciar o que está pronto do que será construído, pois pelas fotos e pelo projeto não é possível identificar.

16. DESPACHO N.º 94/2019**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008913****INTERESSADO: EDSON RENATO DA SILVA****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA ADEMI/AM**

Considerando que no último parecer do DIAP:

e) Não possui área permeável, conforme informado pela vistoria (fl. 81) o afastamento dos fundos encontra-se nula, (área mínima exigida pela legislação: 68,69m²);

Porém o requerente no seu pedido de flexibilização diz que existe uma área permeável, porém não atende aos 15% exigidos pela lei.

Solicitar a confirmação deste fato, para finalizar o voto.

17. DESPACHO N.º 95/2019**PROCESSO: 6398/2019****INTERESSADO: EURIDES SALGADO DA COSTA****PLEITO: DESMEMBRAMENTO DE ÁREA****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA ADEMI/AM**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Considerando a falta de fotos e de medidas no projeto para que o mesmo seja analisado, também informações de edificações existentes no local, solicitamos a DIAP/IMPLURB ou CTPCU que emitam laudo técnico para análise conclusiva, tendo em vista que o processo foi indeferido pela GPS.

18. DESPACHO Nº 96/2019

PROCESSO: 11545/2018

INTERESSADO: DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA ADEMI/AM

DILIGÊNCIA ao INTERESSADO, considerando a reanálise do processo conforme carta do Requerente, informamos o seguinte:

Foi observado que uma parte de lote encontra-se inserida na poligonal da Área de Preservação Permanente (APP), conforme consulta a base SDE.SEMMAS no *ArcMap*, assim sendo informamos que todo imóvel inserido, ainda que parcialmente, nos limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal n.º 12.651/2012 de 25 de maio de 2012, deverá formalizar processo de avaliação junto ao órgão ambiental, municipal ou estadual, para a possibilidade de obtenção de autorização específica.

Caso seja apresentada a autorização supracitada, ainda deverá atender aos seguintes itens:

i. Quanto à documentação:

- a. Deverá apresentar Registro de Imóveis completo contendo a área total do terreno como também suas dimensões uma vez que foi apresentado a partir da ficha 12, solucionar;
- b. Deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- c. Deverá apresentar Auto de Vistoria dos Bombeiros contemplando todo o empreendimento, considerando que conforme novo jogo de projeto apresentado a área de construção é de 6.665,50m² e no AVCB consta uma área de 5.321,64m²;
- d. Deverá apresentar Termo de execução do MANAUSTRANS;
- e. Deverá apresentar Licenciamento Ambiental (considerando as atividades solicitadas Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e Comércio Atacadista Tipo 04);
- f. Deverá apresentar Licenciamento Ambiental referente a Instalação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, conforme o Art. 7º da Lei nº 1.192/07 - PRÓ-ÁGUAS.

Quanto aos índices urbanísticos, arquitetura, projetos complementares e outros:

- a. Não atende a legislação quanto aos afastamentos mínimos laterais e fundos da edificação considerando que deveria apresentar no mínimo 2,00m e os mesmos encontram-se nulos;
- b. Uma parte de lote encontra-se inserida na poligonal da Área de Preservação Permanente, conforme consulta a base SDE.SEMMAS no *ArcMap*, assim sendo informamos que todo imóvel inserido, ainda que parcialmente, nos limites de Área de Preservação Permanente - APP, conforme a Lei Federal n.º 12.651/2012 de 25 de maio de 2012, deverá formalizar processo de avaliação junto ao órgão ambiental, municipal ou estadual, para a possibilidade de obtenção de autorização específica.

OBSERVAÇÕES:

- Conforme vistoria realizada em 23/08/2019 pela Gerencia de Levantamento Técnico (GLT) a obra encontra-se 100% concluída e conforme projeto apresentado;
 - Conforme solicitado pelo requerente, a atividade industrial tipo 05 foi retirada de análise;
 - Conforme solicitado pelo requerente por carta apresentada em 08/08/2019 estamos retirando de análise a atividade Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório Industrial Tipo 04;
- Informamos que não foi possível uma análise conclusiva de uso e ocupação do solo.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

O processo será reavaliado quando forem atendidos os itens listados.

Em seguida foi realizado o sorteio dos processos conforme folha de protocolo, com o comprovante de recebimento anexo. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

TELAMON FIRMINO NETO
Presidente do CMDU

LAURENT TROOST
Assessor do CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA
Conselheira Suplente Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA
Conselheiro Titular Representante do SINDUSCON/AM

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

LUIZ RICARDO ALVES DA SILVA
Conselheiro Titular Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Titular Representante da SEMINF

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)

JEANE DA ROCHA MOTA
Conselheira Titular Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Titular Representante do SINTRACOMECA/AM

AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR
Conselheiro Titular Representante do CREA/AM

MANOEL REIS VIEIRA JUNIOR
Conselheiro Titular Representante do IMMU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL/MANAUAS

AMIRALDO DA COSTA BRAGA JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da AGEMAN

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA
Conselheiro Titular Representante da SEMEF

JEAN FARIA DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante do CAU/AM

MARIANA VASQUEZ MAXIMO
Conselheira Suplente Representante da ADEMI/AM

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)

MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Conselheiro Titular Representante do CRC/AM

ALDEMARA KIMURA DE MENEZES
Conselheira Titular Representante da CASA CIVIL

ORLEILSON CAVALCANTE AMAZONAS
Conselheiro Suplente Representante da VISA MANAUS/SEMSA

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU